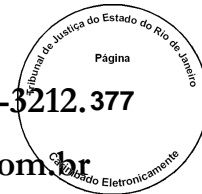


JAIRO JOSÉ DOS SANTOS

Contador - Perito Judicial

Tel: 98880-3212.377

e-mail – jotajsantos@uol.com.br



**EXMO SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

**Processo:** 0301788-51.2012.8.19.0001

**Ação:** CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**Autor:** ELIAS DE MIRANDA RODRIGUES

**Réu:** BANCO ITAULEASING S.A - GRUPO ITAU S.A

**JAIRO JOSÉ DOS SANTOS**, perito nomeado por este Juízo para funcionar no processo acima citado, vem respeitosamente a Vossa Excelência apresentar o **LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**.

Informa o perito que a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça.

Assim, nos termos da **RESOLUÇÃO nº. 003/11 do CONSELHO DE MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, o perito informa estar cadastrado na Divisão de Perícias Judiciais – **DIPEJ**, da Diretoria geral de apoio aos Órgãos Jurisdicionais, tendo concordado com os termos da referida resolução.

**DESTA FORMA, REQUER A V.EXA. QUE O CARTÓRIO ENCAMINHE OFÍCIO À SEJUD (TJRJ), NOS TERMOS DO ANEXO V DA REFERIDA RESOLUÇÃO PARA QUE SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO BÁSICA A QUE FAZ JUS A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO.**

Requerendo a juntada da presente aos Autos,  
Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2018.

**JAIRO JOSÉ DOS SANTOS**

**Perito do Juízo**

**CRC/RJ 08127508**

## **I - OBJETIVO**

O presente trabalho tem por objetivo responder aos quesitos, para dirimir os conflitos e dúvidas que possa haver entre as partes e auxiliar a tomada da decisão da lide, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

## **II – DO RESUMO DOS FATOS QUE ENSEJARAM O AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA:**

Às fls.03/19, informa o Autor que em julho de 2008, celebrou com a Ré contrato de financiamento de veículo com valor total de financiamento de R\$ 19.000,00, parcelados em 60 parcelas de R\$ 558,83, que totaliza a quantia de R\$ 33.529,80.

Alega ainda que, o Banco não forneceu cópia do contrato, impossibilitando assim discriminar quais as cláusulas são abusivas, causando desequilíbrio ao contrato, alterando para maior o valor da prestação do mútuo.

Esclarece a parte Autora que, ao somar todas as prestações ficou estarecida com o valor encontrado, que monta aproximadamente 200% do valor total do veículo, devido a incorreta incidência dos juros compostos.

Aduz ainda que, vem efetuando o pagamento das parcelas com muitas dificuldades, devido à exorbitância dos valores, uma vez que está muito acima do originalmente financiado.

Por fim, requer o Autor, a inversão o ônus da prova, a procedência dos pedidos e a condenação do Réu nas custas e honorários advocatícios.

Às fls. 60/100, alega o Réu em sua contestação que, as cláusulas contratuais são perfeitamente válidas, pois são claras, sem ambiguidades, não ensejam dúvidas quanto ao seu conteúdo e não violam qualquer norma legal ou regulamentar, devendo, portanto, serem cumpridas.

Esclarece a Ré que, as estipulações contratuais no que tange aos encargos pactuados estão em consonância com as legislações vigentes e foram ajustadas dentro do espírito de livre negociação entre as partes.

Informa o Réu que o valor da contraprestação é encontrado sobre um percentual do custo do bem e reajustado de acordo com o que foi estipulado no contrato. Logo, não há o pagamento de juros para remunerar o capital, afastando, assim, eventual capitalização de juros.

Por fim, requer o Réu a improcedência dos pedidos, condenando o Autor ao pagamento das custas e honorários de sucumbência.

### **III – DOS CÁLCULOS PERICIAIS:**

Dos cálculos elaborados pela perícia que compõe este Laudo Pericial Contábil, o Expert utilizou para a realização dos trabalhos os elementos constantes no Contrato de Financiamento Bancário e nos Demonstrativos de Evolução do Contrato juntados aos autos, observando, contudo, valor financiado taxa e prazo.

## IV – DOS QUESITOS FORMULADOS:

### QUESITOS DO AUTOR (FLS.20)

1. Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco?

**RESPOSTA: - Sistema Francês de Amortização - Tabela Price.**

2. Informe o I. Perito qual a taxa mensal e anual pactuada em contrato.

**RESPOSTA: - Mensal 2,0100% e anual 26,97346%**

3. A taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente a taxa anual cobrada?

**RESPOSTA: - Negativa é a resposta. O cálculo para se chegar a taxa anual cobrada é a seguinte:  $(1+2,01\%)^{12} = 26,97346\%$ .**

4. É possível a aplicação de juros remuneratórios no contrato de arrendamento mercantil?

**RESPOSTA: - Conforme contrato de fls.94/95, positiva é a resposta.**

5. O Réu capitalizou mensalmente os juros contratuais (anatocismo)?

**RESPOSTA: - Negativa é a resposta, entretanto, quando da atualização do saldo devedor, a perícia verificou excesso de cobrança na quantia de R\$ 99,32, conforme Apêndice III.**

6. Se positiva a resposta, qual deveria ser o valor das prestações sem a capitalização?

**RESPOSTA: - Tendo em vista a não existência de anatocismo, o valor da prestação permanece o mesmo.**

7. Existem, nas faturas, cobrança de tarifa bancária? Qual o valor cobrado?

**RESPOSTA: - Positiva é a resposta, conforme restou demonstrado no Apêndice I, cujo valor é de R\$ 4,50.**

8. Em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?

**RESPOSTA: - Negativa é a resposta.**

9. Houve cumulação de comissão de permanência com correção monetária?

**RESPOSTA: - Negativa é a resposta.**

10. Qual o índice aplicado na comissão de permanência?

**RESPOSTA: - Conforme contrato de fls.94/95, o percentual diário de comissão de permanência é de 0,49%, se multiplicado por 30 dias, atingi 14,70% ao mês. Vide Apêndice II.**

11. Houve aplicação de comissão de permanência com juros remuneratórios?

**RESPOSTA: - Negativa é a resposta.**

12.As cláusulas do contrato preveem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período? Este fato já ocorreu no presente caso?

**RESPOSTA: - Negativa é a resposta.**

13. Houve cumulação de comissão de permanência com juros moratórios e multa ou existe alguma cláusula que faça essa previsão?

**RESPOSTA: - Negativa é a resposta.**

14. Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórias e multa?

**RESPOSTA: - Não foi verificado a cobrança de comissão de permanência no presente contrato, a perícia elaborou os cálculos aplicando juros remuneratórios, moratórios e multa contratual, conforme Apêndice III.**

15. Qual o montante pago até o momento pelo autor?

**RESPOSTA: - Reportamo-nos a resposta fornecida no quesito anterior dessa série.**

16. Respondido todos os quesitos acima, queira o I. Perito informar qual o montante pago pelo autor e se há crédito ou débito em favor do mesmo.

**RESPOSTA: - Conforme restou demonstrado no Apêndice III, há débito a ser quitado pelo Autor na quantia de R\$ 28.117,66 na data de 05/01/2016.**

17. Que o I. Perito informe o que achar necessário.

**RESPOSTA: - Nada a prover.**

**QUESITOS DO RÉU (FLS.100)**

1. Diga o Perito quais as condições pactuadas no contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes?

**RESPOSTA: - Trata-se de contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes em 02/07/2008, cujo valor emprestado foi de R\$ 19.899,80 a uma taxa de 2,01% ao mês, prazo 60 meses, prestações iguais e sucessivas de R\$ 512,98.**

2. Foram pactuados juros no contrato, exceto os moratórios?

**RESPOSTA: - Foram pactuados juros inclusive moratórios.**

3. Quantas parcelas do arrendamento foram pagas pela parte autora?

**RESPOSTA: - Conforme Apêndice I, foram quitadas 20 parcelas.**

4. Quais os pagamentos realizados pela parte autora nas datas de vencimento e aqueles pagos com atraso?

**RESPOSTA: - Reportamo-nos aos Apêndice I.**

5. Os valores cobrados seguiram as condições pactuadas?

**RESPOSTA: - Positiva é a resposta, todavia, quando da atualização da dívida a perícia apurou excesso de cobrança no importe de R\$ 99,32. Vide Apêndice III.**



6. O contrato estabelece encargos de mora e de inadimplemento? Quais encargos que foram previstos no contrato?

**RESPOSTA: - Positiva é a resposta. Juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.**

7. Desde quando se verifica a inadimplência do réu em relação ao contrato?

**RESPOSTA: - Reportamo-nos ao Apêndice I.**

8. Qual o saldo das parcelas vencidas e vincendas, de acordo com os termos do contrato (cláusula resolutória expressa)?

**RESPOSTA: - De acordo com o critério do Réu, o saldo das parcelas vencidas para a data de 05/01/2016 perfaz a quantia de R\$ 28.216,98.**

9. Confirma a perícia que as opções de compra, de renovação do arrendamento ou a devolução do bem só poderiam ser exercidas ao final do contrato, qual a cláusula específica?

**RESPOSTA: - A resposta restou prejudicada, tendo em vista que o contrato em algumas partes encontra-se ilegível.**

10. Preste o Sr. Perito outros esclarecimentos que julgar pertinentes à demanda.

**RESPOSTA: - Nada a prover.**

## V – CONCLUSÃO:

Mediante os cálculos elaborados e após a análise de todos os documentos acostados aos autos, este Perito conclui que:

Considerando os critérios de cobrança praticados pelo Réu, a perícia verificou que o Contrato celebrado entre as partes **apresentou excesso de cobrança na quantia de R\$ 99,32 (noventa e nove reais e trinta e dois centavos) quando da atualização do saldo devedor da parte Autora.**

Com a retirada do excesso de cobrança, o valor do **débito** do Autor em 05/01/2016, importa em **R\$ 28.117,66** (vinte e oito mil, cento e dezessete reais e sessenta e seis centavos). Vide Apêndice III.

## VI – ENCERRAMENTO:

Entendendo ter abordado as premissas necessárias à elucidação da causa, encerro o presente em 11 (onze) páginas digitadas, com 03 (três) apêndices, tudo devidamente assinado por este Perito.

E colocando-se desde já à disposição do Juízo, para prestar os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários ao desate da lide, este Perito requer a sua juntada aos autos para que se produza um só fim e efeito.

Respeitosamente,  
Pede deferimento.



Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2018.

**JAIRO JOSÉ DOS SANTOS**

**Perito do Juízo**

**CRC/RJ 08127508**